



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 700
00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
700, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 3º

I – os concessionários de serviços públicos e de obras públicas, inclusive os de parcerias público-privadas;

....."

JUSTIFICATIVA

O art. 3º do D-L 3.365/41, em sua redação original, determina que "*Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.*" A MP 700/2015 amplia enormemente o rol de pessoas autorizadas a promover desapropriações. Consoante a redação que a MP confere ao inciso I do art. 3º do D-L 3.365/41, poderiam promover desapropriações quaisquer concessionários – não



CD/15769.15278-24

apenas os de serviços públicos – e, ainda, permissionários, autorizatários e até mesmo arrendatários.

É compreensível que os contratados no âmbito de parceria público-privada, nas modalidades patrocinada e administrativa, também possam promover desapropriações. Todavia, seria descabido conferir igual competência a titulares de permissões de serviço público, já que elas têm caráter absolutamente precário.

Em virtude da supressão da referência a serviços públicos, também poderiam promover desapropriações os titulares de concessões, permissões e autorizações de uso de bens públicos. Tal medida não se justifica e chega a ser absurda nas hipóteses de autorização de uso e de arrendamento. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo* (27ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, págs. 765 e 767), o arrendamento constitui um título jurídico privado, somente aplicável a bens dominicais, enquanto a autorização de uso, embora constitua título jurídico público, “*não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente*”.

Evidente, portanto, que a MP 700/2015 amplia demasiadamente o rol de pessoas capazes de promover desapropriações. E a presente emenda confere a tal ampliação escala cabível e razoável.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Tenente Lúcio

